GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 14/IEF/NAR PASSOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0049903/2025-46

PARECER ÚNICO			
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Lurie Carneiro Peixoto			CPF/CNPJ: 395.182.658-44
Endereço: Rua Santos Pereira, 185			Bairro: Cidade Nova
Município: Franca	UF: SP		CEP: 14401-130
Telefone: 34 3315-4239	E-mail: politecnica.grc@mednet.com.br		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Cecília de Oliveira Neves			CPF/CNPJ: 676.682.246-53
Endereço: Praça do Rosário			Bairro: Rosário
Município: Ibiraci	UF: MG		CEP: 37990-000
Telefone: 34 3315-4239	E-mail: politecnica.grc@mednet.com.br		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Sítio Paiol Velho e Fazenda Santo Antônio			Área Total (ha): 45,5869 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7.393 e 12.935			Município/UF: Ibiraci /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3129707-593A.AC0A.3488.45A3.9667.5EAB.E3D0.C0FF			

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte de árvores isoladas nativas vivas - regularização corretiva	84	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas	84	un	23k	0281098	7732916

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		05,0000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada consolidada	****	05,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
**********	********	********	********

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 14/01/2026

Data da vistoria: 19/01/2026

Data de emissão do parecer técnico: 08/10/2026

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de regularização corretiva do corte de 84 (oitenta e quatro) árvores isoladas nativas, realizado sem a devida autorização ambiental, em uma área de 5,0000 hectares, na propriedade denominada Sítio Paiol Velho e Fazenda Santo Antonio, localizada no município de Ibiraci/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado Sítio Paiol Velho e Fazenda Santo Antônio, localizado no município de Ibiraci/MG, é constituído pelas matrículas nº 7.393 e 12.935, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiraci/MG, ambas de propriedade de Cecília de Oliveira Neves e José Antonio Neves, conforme Certidões de Inteiro Teor apresentadas nos documentos SEI nº 1293135431, 129313547.

A matrícula nº 7.393, denominada Paiol Velho, possui área de 40,1947 ha, e a matrícula nº 12.935, denominada Santo Antônio, possui área de 5,3922 ha, totalizando uma área escriturada de 45,5869 ha.

O responsável pela intervenção ambiental, Lurie Carneiro Peixoto, é arrendatário do imóvel, conforme Contrato de Arrendamento Rural apresentado no processo Doc. 129313601, celebrado com os proprietários Cecília de Oliveira Neves e José Antonio Neves. O contrato prevê a utilização do imóvel pelo arrendatário para exploração de atividade agropecuária.

A área total escriturada do imóvel rural é de 45,5869 ha, enquando a área mapeada corresponde a 45,3487 ha, equivalente a 1,6196 módulos fiscais, conforme Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3129707-593A.AC0A.3488.45A3.9667.5EAB.E3D0.C0FF Doc. 129313599.

Conforme consulta à plataforma IDE-Sisema, o imóvel rural está localizado no Bioma Cerrado e fora dos limites do Mapa de Aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006 – Lei da Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3129707-593A.AC0A.3488.45A3.9667.5EAB.E3D0.C0FF

- Área total: 45,3487 ha

- Área de preservação permanente: 06,4003 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 24,7895 ha

- Remanescente de vegetação nativa: 20,5514 ha

- Área de reserva legal: 09,1485 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 (duas)

- Parecer sobre o CAR: Dispensado de análise conforme art. 88 do Dec. 47.749/2019 e art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

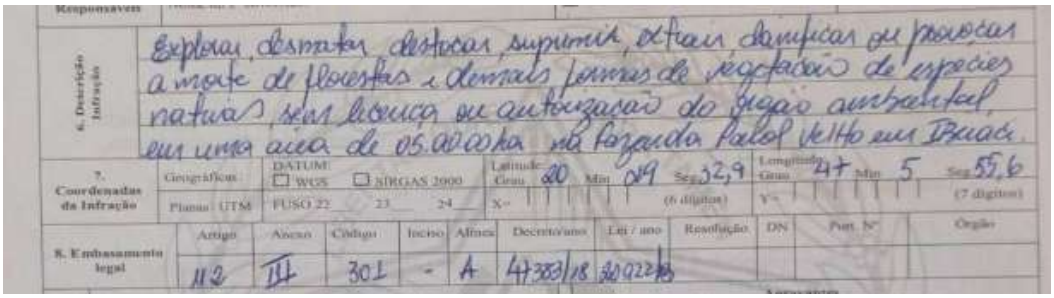
Está sendo requerida a regularização corretiva do corte de 84 (oitenta e quatro) árvores isoladas nativas vivas, realizado sem a devida autorização ambiental, em uma área de 5,0000 ha, no imóvel rural denominado Sítio Paiol Velho e Fazenda Santo Antonio, localizado no município de Ibiraci/MG, com área total mapeada de 45,3487 ha, conforme requerimento Doc. 129313521.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental Doc. 129495536, além de planta topográfica Doc. 129313602, arquivos digitais Doc. 129313609 e Planilha Excel Doc. 129313627, contendo a identificação dos 84 indivíduos objeto da regularização.

Os estudos técnicos foram elaborados pelo responsável técnico Guilherme Rocha Camargos, Engenheiro Ambiental, RNP nº 1405694238, sob a ART nº MG20254537709 Doc. 129495537, que contempla a elaboração do processo de intervenção ambiental e do respectivo PIA. A planta foi....Juarez

A intervenção objeto da presente regularização está relacionada ao Auto de Infração nº 61209/2018 Doc. 129313610, lavrado em nome de Lurie Carneiro Peixoto que, conforme Doc. 129313613 (Sistema de Controle de Autos de Infração e Processos - https://transparencia.meioambiente.mg.gov.br/AI/index.php), encontra se quitado.

Abaixo segue print do Auto de Infração nº 61209/2018 Doc. 129313610 mostrando a descrição da infração e o embasamento legal.



O Auto de Infração nº 61209/2018 refere-se a aplicação do código 301, alínea A que, no caso, refere-se à intervenção ambiental supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo. E, o Boletim de Ocorrência n.º M3551-2018-00850599 Doc. 131557472 relata que: *"...SENDO CONSTATADO QUE HOUVE UM DESMATE DE ÁRVORES NATIVAS DE PORTE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE, DO BIOMA CERRADO, SENDO UTILIZADO UMA MÁQUINA DE ESTEIRAS PARA REALIZAR O DESMATE. O RENDIMENTO LENHOSO ORIUNDO DO DESMATE FOI TODO JOGADO DENTRO EROSÕES NA PRÓPRIA PROPRIEDADE, PERFAZENDO UM TOTAL DE APROXIMADAMENTE 150 ESTÉREOS DE LENHA NATIVA..."*

Embora o Boletim de Ocorrência utilize o termo "desmate" para descrever a intervenção constatada em campo, o responsável técnico pelo processo de regularização caracteriza a intervenção como corte de árvores isoladas nativas vivas, e não como supressão de fragmento de vegetação nativa, conforme PIA Doc. 129495536:

> *"Com fundamento nos estudos, mapas, informações técnicas e análises ambientais apresentadas no presente Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, conclui-se que a intervenção objeto do Auto de Infração nº 61209/2018 consistiu exclusivamente no corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (intervenção ambiental em caráter corretivo), totalizando área de 5,00 ha, sem caracterizar supressão de fragmento de vegetação nativa.";*
>
> *"A intervenção ocorreu fora de Área de Preservação Permanente – APP e fora da Reserva Legal, não havendo qualquer impacto a áreas especialmente protegidas, o que está demonstrado nos mapas apresentados. Também não houve registro ou indício de intervenção sobre espécies ameaçadas de extinção.";*
>
> *"De acordo com o próprio Auto de Infração, o rendimento lenhoso identificado foi de 150 estéreos, que, após a aplicação do fator de conversão de 1,5, corresponde ao volume total de 225 m³ de material lenhoso, inexistindo rendimento madeireiro. Todo o material foi destinado ao uso interno da propriedade, em conformidade com as práticas rurais permitidas.".*

Para subsidiar a regularização corretiva, foi apresentado Inventário Florestal Testemunho PIA Doc. 129495536 e planilha Excel Doc. 129313627, considerando que a intervenção já havia ocorrido. Segundo o responsável técnico, foram identificadas 47 espécies arbóreas a partir de levantamento de campo, sendo posteriormente estimado o quantitativo de 84 indivíduos arbóreos, mediante integração dos dados de campo com a interpretação de imagens de satélite anteriores à intervenção. O estudo conclui que a composição e a distribuição observadas seriam compatíveis com a ocorrência de árvores isoladas na área objeto da regularização.

Abaixo segue imagens de satélite do imóvel rural em questão em 13/05/2004 e em 14/07/2024, comprovando que a área requerida de 5,00 ha (polígono amarelo) refere-se a área antrópica consolidada, localizada fora de APP (limite vermelho) e de Reserva Legal (limite azul). O marcador AI refere-se a coordenada geográfica descrita no Auto de Infração nº 61209/2018.



Abaixo segue imagens de satélite de antes da intervenção de 11/05/2013 e de 06/09/2017 e após a interveção de 14/07/2024 (última disponível) com destaque para a área objeto da regularização corretiva de 5,0 ha (polígono amarelo) com a coordenada do Auto de Infração nº 61209/2018 (marcador amarelo).



Junto ao documento 131703390, em resposta ao Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 12/2026 Doc. 131556123, o responsável técnico informa que a ausência de outras árvores, conforme imagens históricas de satélite, presença na imagem de 2013 e ausênica na imagem de 2017, decorre de:

> *"No que se refere às demais áreas ora questionadas, verifica-se que estas já se encontravam desprovidas de árvores ao menos desde o ano de 2016, não sendo possível, portanto, concluir pela ocorrência de supressão antrópica. Cumpre destacar que o meio ambiente está sujeito a processos naturais, tais como morte natural de indivíduos arbóreos, tombamento por ação de ventos, intempéries climáticas ou descargas elétricas (raios)";*
>
> *"Nesse sentido, o art. 65, V, da Lei nº 20.922/2013 autoriza expressamente o aproveitamento de árvores mortas em decorrência de processos naturais (o que pode ter ocorrido) e/ou fatores climáticos (raios; ventos: isso aconteceu semana passada em UberabaMG conforme pode ser comprovado na matéria: https://www.em.com.br/gerais/2026/01/7333792-temporais-em-uberaba-derrubam-48- arvores.html), independentemente de autorização prévia do órgão ambiental competente.".*

A tabela abaixo, sintetize da Planilha Excel Doc. 129313627, mostrando a identificação dos 84 (oitenta e quatro) indivíduos arbóreos objeto da regularização corretiva, referente à 23 espécies com rendimento total estimado em 20,670 m³.

Nome comum	Nome científico	Nº de indivíduos	Volume total estimado (m³)
Pau-terra	*Qualea grandiflora*	20	4,400
Murici	*Byrsonima crasifolia*	17	6,472
Aroeira-pimenteira	*Lithrea molleoides*	8	2,960
Ficus	*Ficus citrofolia*	11	2,590
Copaíba	*Copaifera langsdorffii*	7	0,908
Ingá	*Inga vera*	1	0,150
Embaúba	*Cecropia pachystachya*	1	0,110
Murici	*Byrsonima verbascifolia*	1	0,150
Lobeira	*Solanum lycocarpum*	3	0,520
Aroeira-do-cerrado	*Myracrodruon urundeuva*	1	0,170
Cagaiteira	*Eugenia dysenterica*	1	0,170
Barbatimão	*Stryphnodendron adstringens*	1	0,170
Pau-santo	*Kielmeyera coriacea*	2	0,200
Ipê-roxo-do-cerrado	*Handroanthus impetiginosus*	1	0,180
Guariroba	*Syagrus oleracea*	1	0,180
Jacarandá-do-cerrado	*Machaerium villosum*	1	0,150
Angico-vermelho	*Anadenanthera peregrina*	1	0,180
Saboneteira	*Sapindus saponaria*	1	0,170
Marmelada-de-cachorro	*Alibertia edulis*	1	0,140
Cambuí	*Myrcia rostrata*	1	0,230
Pau-jacaré	*Piptadenia gonoacantha*	1	0,180
Coração-de-negro	*Terminalia argentea*	1	0,180
Araçá-vermelho	*Psidium cattleianum*	1	0,110
TOTAL		**84**	**20,670**

Conforme Planilha Excel Doc. 129313627, o volume total estimado para os 84 (oitenta e quatro) indivíduos arbóreos é de 20,670 m³. Contudo, para fins de regularização do volume apreendido de 150 estéreos de lenha do Auto de Infração nº 61209/2018 Doc. 129313610, o volume considerado para o recolhimento das taxas devidas refere-se a 225 m³ de lenha de floresta nativa, conforme requerimento Doc. 129313521. Ressalta-se que o volume de 225 m³ de lenha de floresta nativa não está abrangido como produto florestal autorizado neste parecer.

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE n° 1401367944881, no valor de R$ 713,50, em 26/11/2025, conforme comprovante de pagamento Doc. 129313604 referente a área da intervenção de 05,00 ha.

Taxa Florestal: Foi recolhido DAE n° 2901367949520, no valor de R$ 3.484,54, em 26/11/2025, referente a 225 m³ de lenha nativa, conforme comprovante de pagamento Doc. 129313608.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta ao site http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br foi constatado que:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Áreas Prioritárias para Conservação, Restauração e Uso Sustentável da Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos em Minas Gerais (mapa-síntese): Não incide

- Unidade de conservação: Não incide

- Área indígenas ou quilombolas: Não incide

- Outras restrições: -----

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

De acordo com o requerimento Doc. 129313521, a finalidade da intervenção ambiental requerida enquadra-se na atividade descrita na DN 217/2017 como *"G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura"*. Modalidade Não Passível. Foi apresentado Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental Doc. 129313617.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada em 19/01/2026, ocasião em que se constatou que parte da área onde ocorreu a intervenção sem autorização ambiental encontra-se atualmente ocupada por lavoura de café e por pastagem. Verificou-se, ainda, que a área objeto da regularização corretiva está localizada fora de Área de Preservação Permanente – APP e de Reserva Legal – RL do imóvel.

Conforme análise da planilha apresentada, referente aos 84 (oitenta e quatro) indivíduos arbóreos objeto da regularização corretiva, não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção, considerando a Portaria MMA nº 443/2014, tampouco espécies protegidas por legislação específica.

Vista parcial da área onde ocorreu a intervenção



Vista parcial da área onde ocorreu a intervenção



4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Conforme PIA Doc. 129495536, segundo IDESISEMA - Mapeamento de solos (Semad/UFV), na propriedade

ocorrem os solos: LVd1 – Latossolo Vermelho- distrófico.

- Hidrografia: Conforme PIA Doc. 129495536, a propriedade possui dois córregos os quais não foram identificados e o Ribeirão São Tomé. Estão inseridos na bacia hidrográfica. Conforme IDE-Sisema o imóvel está inserido na bacia do GD7 - Afluentes do Medio Rio Grande.

- Vegetação: Conforme PIA Doc. 129495536, a área da propriedade encontra-se sob o domínio do bioma cerrado.

-Fauna: Conforme PIA Doc. 129495536, a maioria das espécies de aves identificadas possuem comportamento de forrageio em área abertas, bordas de matas, capoeiras e campos úmidos. A fauna local encontra-se em grande quantidade, devido a riqueza de abrigos naturais na região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Está sendo requerida a regularização corretiva do corte de 84 (oitenta e quatro) árvores isoladas nativas vivas, realizado sem a devida autorização ambiental, em uma área de 5,0000 ha, no imóvel rural denominado Sítio Paiol Velho e Fazenda Santo Antonio, localizado no município de Ibiraci/MG, visando à regularização da intervenção ambiental bem como o desembargo da área objeto do Auto de Infração nº 61209/2018.

O item 4 deste parecer detalha as informações e os estudos apresentados referentes à solicitação em questão, com destaque para o enquadramento da intervenção objeto do Auto de Infração nº 61209/2018 como corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, para fins da presente regularização corretiva.

Embora o Auto de Infração e o Boletim de Ocorrência tenham caracterizado a intervenção como desmate/supressão de vegetação nativa, os elementos técnicos apresentados no processo, associados à análise da área objeto da intervenção, permitem caracterizá-la, para fins da regularização corretiva, como corte de árvores isoladas nativas, considerando que:

- o PIA Doc. 129495536 individualizou a intervenção em 84 (oitenta e quatro) indivíduos arbóreos, distribuídos em uma área de 5,0000 ha, apresentando a identificação das espécies, dados dendrométricos e coordenadas dos indivíduos;
- por se tratar de intervenção já realizada, foi apresentado Inventário Florestal Testemunho, elaborado a partir de levantamento de campo e análise de imagens de satélite anteriores à intervenção, sendo estimado o quantitativo de 84 indivíduos com base na distribuição espacial;
- a área objeto da intervenção apresenta uso antrópico, sendo constatado em vistoria que parte se encontra atualmente ocupada por lavoura de café e parte por pastagem;
- a área objeto da regularização corretiva encontra-se fora de Área de Preservação Permanente – APP e de Reserva Legal – RL do imóvel rural;
- os elementos apresentados no processo caracterizam a ocorrência de indivíduos arbóreos em área antropizada, não sendo evidenciada, para a área objeto da presente regularização, a supressão de fragmento de vegetação nativa.

Dessa forma, a intervenção em análise enquadra-se na definição de **árvores isoladas nativas**, estabelecida no inciso IV do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

> *Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:*
> *[...]*
> *IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;*

A análise da planilha referente aos 84 (oitenta e quatro) indivíduos arbóreos não identificou a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, considerando a Portaria MMA nº 443/2014, tampouco de espécies protegidas por legislação específica.

Conforme Planilha Excel Doc. 129313627, o volume total estimado para os 84 (oitenta e quatro) indivíduos arbóreos é de 20,670 m³. Contudo, para fins de regularização do volume apreendido de 150 estéreos de lenha, conforme Auto de Infração nº 61209/2018 Doc. 129313610, o volume considerado para o recolhimento das taxas devidas refere-se a 225 m³ de lenha de floresta nativa, conforme requerimento Doc. 129313521. Ressalta-se que o volume de 225 m³ de lenha de floresta nativa não está abrangido como produto florestal autorizado neste parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

De acordo com o PIA Doc. 129495536: *"A implantação de qualquer atividade irá impactar o meio ambiente, porém, este*

impacto foi na etapa inicial, quando houve o corte de árvores isoladas. Após o corte, toda área foi trabalhada para obtenção da expansão agrícola. Desta forma, as operações ocorreram da melhor forma possível, sendo capaz de protegê-las dos grandes impactos ambientais ao mesmo tempo torná-la cada vez mais acessível respeitando a legislação ambiental vigente. Dadas as características antrópicas da área apresentada à intervenção e relativas aos fatores edáficos são consideradas positivas, uma vez que são para fins socioeconômicos e ambientais viáveis. Na área não foi observado nenhum tipo de intervenção em área arbórea de espécie vegetal legalmente protegida. Quanto à fauna não há interferência alguma em relação à área de intervenção".

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações contidas nos estudos e documentos apresentados e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** da regularização corretiva do corte de 84 (oitenta e quatro) árvores isoladas nativas vivas, realizado sem a devida autorização ambiental, em uma área de 5,0000 ha, no imóvel rural denominado Sítio Paiol Velho e Fazenda Santo Antonio, localizado no município de Ibiraci/MG, visando à regularização da intervenção ambiental e ao desembargo da área objeto do Auto de Infração nº 61209/2018, conforme análise constante neste parecer técnico.

Ressalta-se que o volume de 225 m³ de lenha de floresta nativa, correspondente ao produto florestal apreendido no âmbito do Auto de Infração nº 61209/2018, não está abrangido como produto florestal autorizado neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal: Foi recolhido DAE. n° 1501387885527, no valor de R$ 7.816,37, em 07/10/2026, referente a 225 m^3 de lenha de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento Doc. 151047159.

10. CONDICIONANTES

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Lilian Messias Lobo
MASP: 1365456-1
Nome: José Carlos de Sousa
MASP: 1020998-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo**, **Servidor (a) Público (a)**, em 08/10/2026, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa**, **Servidor (a) Público (a)**, em 08/10/2026, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131733442** e o código CRC **FDEFFD64**.

Referência: Processo nº 2100.01.0049903/2025-46 SEI nº 131733442